



#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2023 PROCESSO: 2023014774 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Antônio Francisco e Jairo Marçal Ltda.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do DNIT) - Pontal Norte, CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, VELOMAR GONÇALVES RIOS, brasileiro, inscrito no CPF nº 263.588.241-04 e portador do RG. 909.896 -2ª Via, SSP/GO, residente e domiciliado em Catalão - GO.

CONTRATADA: O(A) ANTÔNIO FRANCISCO E JAIRO MARÇAL LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.313.542/0001-87, sediado(a) na Rua Carolina Cândida da Silva, nº 1115, Bairro Pontal Norte, em Catalão, Goiás, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JAIRO MARCAL DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1903153, expedida pela(o) SSP/GO e CPF nº 402.649.471-34, residente e domiciliado(a) em Catalão, Goiás.

O presente Contrato de Fornecimento / Prestação de Serviços obedece aos termos do Processo Licitatório nº 2023014774 referente ao Pregão Presencial nº 017/2023, da Proposta de Preços Vencedora, da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Mangueira de Incêndio, Esguinchos Reguláveis, Chaves Storz de Mangueira e Contratação de Empresa Especializada para execução de serviço de confecção e instalação de guarda corpo com corrimão, Modificação de Porta de Acesso de Entrada, Instalação de Porta para Saída de Emergência, Instalação de Detector de Fumaça, Colagem de Borracha em Portas de Acesso, no Prédio da Unidade de Pronto Atendimento - UPA "Dr. Jamil Sebba", com fornecimento de material, conforme Projeto Executivo aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Goiás, especificações e detalhamento do Edital que rege o Pregão Presencial nº 017/2023, o Termo de Referência e demais anexos que o acompanham e a Proposta de Preços Vencedora, que passam a integrar o presente Termo, independentemente de transcrição e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO





#### **DE SERVIÇOS**

- 2.1. Os materiais serão entregues e os serviços executados na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Jamil Sebba" UPA, localizada na Av. Lamartine Pinto de Avelar nº 1.633 Bairro Ipanema, sempre acompanhados por servidor competente, e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos mesmos (quantidades, marca, características, tipos de serviços, respeito de prazos, enfim, previsões contidas neste Termo e no Edital de Convocação) de inteira responsabilidade do Fiscal indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos, devendo ser entregues e executados de forma integral, sempre de acordo com as exigências apontadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, considerando o Projeto Técnico de Combate a Incêndio daquela Unidade de Saúde, anexado aos autos, devendo ser executados no prazo MÁXIMO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, contados da solicitação formal;
- **2.2.** Os materiais deverão ser entregues e os serviços executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e do Projeto Técnico de Combate a Incêndio, anexados aos autos, as normas e legislações pertinentes, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas na execução dos serviços naquela Unidade no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a integridade dos servidores do Contratante e dos usuários do sistema de saúde, bem como a qualidade dos materiais fornecidos;
  - **2.2.1.** Os materiais fornecidos e os serviços executados serão submetidos a aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, a quem cabe a aceitação ou recusa dos mesmos, considerando as exigências apontadas para emissão do Certificado de Conformidade (CERCON).
- **2.3.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, entregar os materiais solicitados compatível com as especificações presentes neste Termo de Referência sem avarias, adulterações, embalagem original, contendo a data de fabricação, devendo estar em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT e INMETRO, no que couber, e da mesma marca ofertada na proposta, sob pena de recusa dos mesmos.
- **2.4.** Não haverá o recebimento do objeto em quantidade diferente daquela solicitada na Ordem de Fornecimento ou fora das especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.
- 2.5. Os materiais e serviços serão recebidos:
  - **2.5.1. PROVISORIAMENTE**, a partir da entrega, para fins de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações deste Termo e da Proposta, e aferição da quantidade com o solicitado, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
  - **2.5.2. DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade e aferição da qualidade e quantidade pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.
- **2.6.** Ocorrendo a não aceitação dos materiais e serviços, no todo ou em parte, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, que embasará a rejeição do fiscal do contrato, o fornecedor deverá substituí-los ou repará-los no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, desde que esse prazo não comprometa a segurança dos servidores e usuários, se estes apresentarem defeito de fabricação, má execução ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente, às especificações constantes deste Termo e do instrumento





convocatório ou as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, independentemente da quantidade rejeitada, observado as condições estabelecidas para o fornecimento e execução, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

- **2.7.** Após o 5º (quinto) dia corrido de atraso, os materiais ou serviços poderão, a critério do Contratante, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequencias previstas em lei e neste Termo de Referência.
- **2.8.** Havendo alguma situação extraordinária, devidamente justificada pela Contratada, de que não poderá fornecer os materiais ou executar os serviços, conforme o caso, no prazo fixado no subtópico 10.1 acima, este prazo poderá ser dilatado e concedido a Contratada, um lapso temporal maior, desde que o fornecimento do material ou a execução dos serviços não comprometa a segurança dos servidores do Contratante e dos usuários do Sistema de Saúde.
- **2.9.** Fica expressamente proibido o fornecimento dos materiais e execução dos serviços objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para outro órgão que não ao assistido neste Instrumento.
- **2.10.** Fica vedado o substabelecimento do fornecimento e serviços contratados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme discriminado na proposta da CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 017/2023, que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

	GRUPO 1	O Julgan	nento será	Menor Preço	Por Item)	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
G1 01	Mangueira de Incêndio de 1- 1/2" tipo 2 – 15Mts.	UNID.	04	SEGURIMAX	390,00	1.560,00
G1 02	Esguinchos Reguláveis.	UNID.	04	DIMENSÃO	210,00	840,00
G1 03	Chaves Storz de Mangueira.	UNID.	04	DIMENSÃO	25,00	100,00
	V	ALOR TO	TAL (R\$)			2.500,00

	GRUPO 2 (O Julgamento será pelo Menor Preço Global)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
G2 01	Construção e Adequação de Guarda-Corpos e Portas, incluindo: - 01 Grade guarda-corpo (mão de obra e material) com tubo 2"	Serv.	01		42.000,00	42.000,00	



	VALOR	TOTAL (R	\$)		55.000,00
G2 03	Colagem de borracha (material e mão de obra) em 05 portas de 02 folhas de acesso (frente e verso).	Serv.	01	6.000,00	6.000,00
G2 02	09 Detectores de Fumaça (material e mão de obra de instalação), medindo 120m, e concerto e pintura do gesso.	Serv.	01	7.000,00	7.000,00
	- Construção de 01 porta Saída de Emergência no Setor de Internação, medindo 1,30x2,10mt, com fechadura, com adequação da abertura do espaço da porta.				
	Adequação de Portas:  - Modificação da porta de entrada (mão de obra e material), pintura da porta (branco gelo acetinado), sendo 01 porta de 80x2,40mt e 01 porta de 1,10x2,40mt com a barra anti-pânico.				
	Acessibilidade: - 04 Peças de tubo 1" #14 (mão de obra e material), em ferro galvanizado. Soldar nos guardacorpos existentes (incluso pintura na cor padrão — amarelo caterpillar), medindo 46,00mt linear x 0,94mt.	4			
	#14 e tubo 1" #14 em ferro galvanizado (incluso pintura na cor padrão – amarelo caterpi ,llar), medidas 33x0,94mt.  - 01 Grade guarda-corpo (mão de obra e material) com portão com tubo 2" #14 e tubo 1" #14 em ferro galvanizado (incluso pintura na cor padrão – amarelo caterpillar), medidas 33x0,94mt.  Adequação da Rampa de				

**3.2.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.







## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROJETO DE ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Manutenção da Secretaria da Saúde	04.0401.10.122.4029.4281 - 339030		
Manutenção da Secretaria da Saúde	04.0401.10.122.4029.4281 - 339039		

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos serão efetuados em <u>ATÉ 30 (TRINTA) DIAS</u>, contados a partir da apresentação das Notas Fiscais, desde que os documentos de cobranças estejam em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente a execução efetiva da prestação de serviços e/ou fornecimento.
- **5.2.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do <u>Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO</u>, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.
- **5.4.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **7.1.** O Contrato, bem como o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a contratação, determinando o que for necessário para regularização das faltas, defeitos ou irregularidades observadas para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).
- **7.2.** O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da sua execução, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela CONTRATADA estão sendo cumpridas.
- **7.3.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração





ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

- **7.4.** A verificação da adequação do fornecimento e da execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo Contratual, no Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 017/2023 e na legislação e normas pertinentes.
- **7.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo Contratual, no Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 017/2023 e na legislação e normas pertinentes, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das obrigações legais:
  - **8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - **8.1.2.** Solicitar o fornecimento dos materiais e serviços contratados, mediante Requisição/Ordem de Fornecimento/Serviços escrita, contendo a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, as especificações e o quantitativo dos materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados;
  - **8.1.3.** Receber os serviços/materiais nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, realizando avaliações da qualidade dos serviços prestados;
  - **8.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos e dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo Contratual, no Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 017/2023 e na legislação e normas pertinentes, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;
  - **8.1.5.** Rejeitar, após a não aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, que embasará a rejeição do fiscal do contrato, no todo ou em parte, os materiais que a CONTRATADA entregar ou os serviços por ela executados, fora das especificações deste Termo Contratual, do Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 017/2023 e da legislação e normas pertinentes, ou com especificações inferiores as constantes do Projeto Técnico de Combate a Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO);
  - **8.1.6.** Devolver os materiais caso não atendam às exigências do contrato, devendo a CONTRATADA fazer a respectiva reposição;
  - **8.1.7.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento e/ou serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos materiais fornecidos e/ou serviços executados;
  - **8.1.8.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e/ou serviços contratados, bem como sobre





imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento e na qualidade dos materiais fornecidos ou dos serviços executados, para que seja refeito, corrigido ou substituído;

- **8.1.9.** Acompanhar e fiscalizar, por servidores previamente designados, o fornecimento e serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **8.1.10.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no valor correspondente as parcelas de compras dos materiais efetivamente entregues ou dos serviços efetivamente executados no prazo e forma estabelecidos neste Termo Contratual, no Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 017/2023 e na legislação e normas pertinentes;
- **8.1.11.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- **8.1.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução do contrato;
- **8.1.13.** Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA;
- **8.1.14.** Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo Contratual, no Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 017/2023 e na legislação e normas pertinentes.
- 8.2. São obrigações da CONTRATADA, além das obrigações legais:
  - **8.2.1.** Fornecer os materiais e/ou os materiais/serviços contratados, conforme o caso, observando rigorosamente as especificações e as condições estabelecidas neste Termo Contratual, no Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 017/2023, na legislação, normas pertinentes <u>e na Proposta de Preços, com a alocação dos recursos e meios necessários, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto e cumprimento das cláusulas contratuais;</u>
  - **8.2.2.** Fornecer os materiais e executar os serviços de forma integral, em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE, mediante Requisição (Ordem de Fornecimento/Serviços) escrita emitida pelo CONTRATANTE, que especificará os quantitativos a serem fornecidos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo;
  - **8.2.3.** Entregar os materiais e/ou executar os serviços contratados no local e forma descritos no tópico 10 deste Instrumento;
  - **8.2.4.** Entregar os materiais rigorosamente com a mesma especificação daqueles constantes deste Termo e/ou da Proposta de Preços vencedora;





- **8.2.5.** Entregar os materiais solicitados sem avarias, adulterações, na embalagem original, contendo a data de fabricação, devendo estar em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT e INMETRO, etc., e demais legislações aplicáveis a cada material, no que couber, e da mesma marca ofertada na proposta, sob pena de recusa dos mesmos;
- **8.2.6.** Disponibilizar Equipamento de Proteção Individual EPI, para seu pessoal que irá realizar os serviços descritos no GRUPO 2 deste Instrumento;
- **8.2.7.** Deverá zelar pela limpeza e asseio dos locais de intervenção, bem como fornecer toda e qualquer tipo de ferramenta e aparelhagem necessária para a boa e fiel execução dos serviços;
- **8.2.8.** Assegurar a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados ao CONTRATANTE;
- **8.2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento e dos serviços executados, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, os materiais com avaria ou defeito e serviços mal executados;
- **8.2.10.** Alertar seus empregados acerca da boa conduta no momento da entrega dos materiais ou da execução dos serviços, principalmente no tocante à disciplina e discrição, observando as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- **8.2.11.** Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- **8.2.12.** Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesmo, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do CONTRATANTE em decorrência do contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE;
- **8.2.13.** Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de fornecedor de materiais ou prestador de serviços para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- **8.2.14.** Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo CONTRATANTE, em decorrência de ato ou fato culposo e/ou doloso de seus fornecedores e/ou empregados;
- **8.2.15.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento/serviços, bem como sobre os materiais objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que o CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a



importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

- **8.2.16.** Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do contrato;
- **8.2.17.** A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre o fornecimento/serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, afastado o CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o contrato;
- **8.2.18.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao CONTRATANTE, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;
- **8.2.19.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato;
- **8.2.20.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução do contrato;
- **8.2.21.** Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos do contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;
- **8.2.22.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
- **8.2.23.** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento, na execução do objeto deste Termo, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- **8.2.24.** Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- 8.2.25. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as





obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- **8.2.26.** Observar as determinações do CONTRATANTE quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio do CONTRATANTE por ocasião das entregas dos materiais ou da execução dos serviços;
- **8.2.27.** Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;
- 8.2.28. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;
- **8.2.29.** Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- **8.2.30.** Fornecer ou reparar novamente, às suas expensas, os materiais ou serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do CONTRATANTE. O CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para o novo fornecimento ou reparação dos materiais ou serviços que vierem a ser recusados e, caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à CONTRATADA solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;
- **8.2.31.** Cumprir além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, na execução do objeto, as normas de segurança do CONTRATANTE, no que couber;
- **8.2.32.** Emitir nota fiscal de venda/serviços, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere, o número do contrato, o valor de cada material fornecido ou material/serviço executado, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;
- **8.2.33.** Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do contrato;
- **8.2.34.** Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, POSSIBILIDADE DE ADITIVOS

- **9.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- **9.2.** A CONTRATADA se obriga a aceitar os aumentos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na ampliação ou redução de serviços pactuados inicialmente.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES





- **10.1.** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital do Pregão Presencial nº 017/2023 e seus anexos, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão GO, a rescisão unilateral. **10.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA que:
  - a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) fraudar na execução do Contrato;
  - d) comportar-se de modo inidôneo;
  - e) cometer fraude fiscal;
  - f) não mantiver a proposta.
- **10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:
  - **10.3.1**. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **10.3.3**. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **10.4.** Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 10.1 e 10.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **10.4.1.** Advertência, através de aviso por escrito, emitido a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do contrato;
  - **10.4.2.** Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
  - **10.4.3.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;
  - **10.4.4.** Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - 10.4.5. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso





em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

**10.4.6.** Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**10.4.7.** Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

**10.4.8.** Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

**10.4.8.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; **10.4.8.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

**10.4.9.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 02 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 03 (três) anos;

**10.4.10.** Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

**10.4.10.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

**10.4.10.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

**10.4.10.3.** Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.4.10.4.** Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

10.4.10.5. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

10.4.10.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**10.4.10.7.** Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.





- **10.4.11.** Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- **10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.
- **10.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- **11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
  - **11.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial nº 031/2022 e seus anexos e pelas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 698/2021;
  - **11.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao Contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
  - 11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- **11.4.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 11.5. De conformidade com o parágrafo 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- **11.6.** A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite de prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- I. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;





II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.3.** Interromper a entrega ou prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

**13.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010/2015, art. 2°).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

**14.1**. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão - GO, 12 de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)

VELOMAR GONÇALVES RIOS

Secretário de Saúde Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE

ANTÔNIO FRANCISCO E JAIRO MARÇAL LTDA

Jairo Marçal da Silva



**TESTEMUNHAS:** CPF: 008.877-861-46

CPF: 409-847.021-72



